



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo 02/2011

Ref.: Referendo do 3º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 012 – Escola – do Convênio 007/10 – Estado do Paraná/SEED/SEDU/PARANACIDADE, referente a construção da Escola da Mariental.

Busca-se através do presente referendar o 3º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 012 – Escola – do Convênio 007/10 – Estado do Paraná/SEED/SEDU/PARANACIDADE, referente a construção da Escola da Mariental.

Pelo referido termo, tem-se que o Termo de Adesão nº 12 ao Convênio nº 07/2010 ficam acrescidos em R\$ 40.361,05 (quarenta mil, trezentos e sessenta e reais e cinco centavos), permanecendo inalterados todos as demais clausulas do referido Termo.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:



"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio 'ad referendum' da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be "J. L. S." followed by a stylized "L".



X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

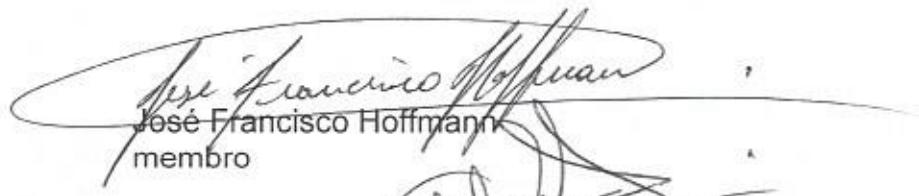
Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 16 de fevereiro de 2011.



Acyr Hoffmann
Relator



José Francisco Hoffmann
membro



Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2010.

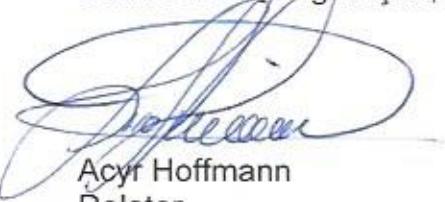
Súmula: Referendo do 3º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 012 – Escola – do Convênio 007/10 – Estado do Paraná/SEED/SEDU/PARANACIDADE, referente a construção da Escola da Mariental.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

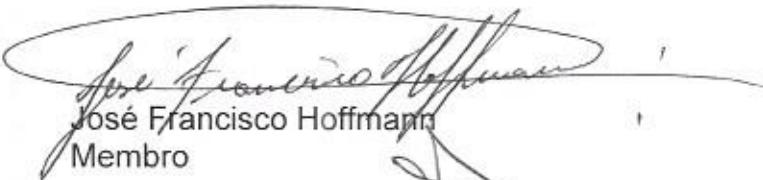
Art. 1º - Fica referendado o 3º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 012 – Escola – do Convênio 007/10 – Estado do Paraná/SEED/SEDU/PARANACIDADE, referente a construção da Escola da Mariental.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 16 de fevereiro de 2011.



Acyr Hoffmann
Relator



José Francisco Hoffmann
Membro



Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro